

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM
Rua: Sete de Setembro, 111, 23º andar
CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Ref.: Contribuição à Audiência Pública SDM Nº 01/2024 – Ambiente experimental de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL, voltado a companhias de menor porte.

Prezados Senhores,

1. O escritório de advocacia Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados vem, em referência ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/2024, de 11 de setembro de 2024 (“Edital”), submeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) seus comentários à minuta de nova Resolução (“Minuta A”) que tem como objeto estabelecer as regras para a implementação do Ambiente Experimental de Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens – FÁCIL, voltado a companhias de menor porte.

Dispositivo Minuta A	Sugestão	Justificativa
<p>Art. 3º caput</p> <p><u>OU</u></p> <p>Art. 4º caput</p>	<p>“Art. 3º A companhia de menor porte que pretenda ser registrada como emissor de valores mobiliários deve requerer o registro junto à CVM, por meio de uma das alternativas mencionadas nos incisos do art. 4º desta Resolução, nas categorias A ou B...”</p> <p><u>OU</u></p> <p>“Art. 4º O registro de emissor de valores mobiliários para as companhias de menor porte <u>de que trata o artigo anterior</u> pode ser</p>	<p>Compatibilizar com o art. 4º da Resolução, pelo qual o registro <i>pode</i> ser obtido por uma das alternativas apresentadas, uma delas não envolvendo peticionamento à CVM.</p>

	<u>será</u> obtido, <u>alternativamente:</u> ”	
Art. 4º, § 2º	“2º Ressalvado — o disposto no art. 12, inciso IV, a companhia de menor porte não está sujeita a regimes distintos de obrigações perante a CVM em função exclusivamente de ter obtido seu registro de emissor pela forma do inciso I ou pela forma do inciso II do caput”.	Ajuste de consistência considerando sugestão de exclusão do art. 12, IV, que se encontra abaixo.
Art. 11 (inteiro) e Art. 15 (inteiro)	[Substituir todas as ocorrências da palavra “reclassificação” por “classificação”, ou elidir]	Ao mencionar <u>re</u> classificação no texto da norma, tem-se a impressão de que o emissor deixa de ser categoria A ou B para se tornar CMP; ou que de alguma forma haveria alguma classificação anterior que não é clara pelo texto normativo.
Art. 12, IV	“IV — tendo sido classificado como CMP de forma concomitante com seu registro inicial de emissor de valores	Dado que atualmente companhias abertas não são obrigadas à realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, não nos parece razoável haver tratamento diferenciado à <i>manutenção</i> do status de CMP.

	<p>mobiliários, na forma do art. 4º, inciso II, não realize oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à obtenção do registro inicial.”</p>	
<p>Art. 12 (novo parágrafo)</p>	<p>“§ 4º Dentro do prazo previsto no § 3º acima, deverá ocorrer <u>a disponibilização de formulário de referência, devendo a entidade administradora de mercado organizado analisar o documento para fins de formulação de exigências, conforme procedimento próprio.</u>”</p>	<p>Julgamos importante explicitar que o formulário de referência deverá ter sido apresentado até o final do período de transição, uma vez que para o cumprimento pleno de obrigações do emissor, incluindo as reapresentações mandatórias de formulário de referência na ocorrência de determinados eventos, é imprescindível que ao menos uma versão dele esteja disponível.</p> <p>Em paralelo, sugerimos que a primeira apresentação de formulário de referência após a perda de sua classificação como CMP seja objeto de análise preliminar pela entidade administradora de mercado organizado em que tenha estado até então listado, visando aumento de eficiência.</p>
<p>Art. 37, § 1º, IX</p>	<p>“IX – pessoas vinculadas ao ofertante, conforme</p>	<p>Sugerimos que a restrição a vinculados se aplique também aos demais <i>players</i> envolvidos na oferta.</p>

	definidas na Resolução CVM nº 160, de 2022, não podem participar como investidores na oferta direta;”	
Art. 45	<u>“Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes no art. 12, §§ 3ª em diante, da Resolução CVM nº 80, de 2022, quanto ao material publicitário referido no caput.”</u>	Sugerimos que constem as diretrizes quanto a material publicitário conforme a Resolução CVM nº 160, de 2022.
Art. 54, VII	“VII – a organização, funcionamento e a extinção de segmentos especiais de listagem e de negociação voltados exclusivamente a <u>emissores</u> valores mobiliários de que trata esta Resolução.”	Ajuste para fins de clareza, uma vez que a norma não trata de valores mobiliários específicos.

<p>Art. 56 (novo inciso)</p>	<p><u>“VII – impedir, quando da violação das regras desta Seção, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob sua responsabilidade”</u></p>	<p>Proposta de inclusão semelhante a redações sancionatórias que coordenadores de ofertas públicas fazem constar de contratos de colocação.</p>
<p>Anexo B, item 3 (novo subitem)</p>	<p><u>“3.X. indicação de existência de aspectos ASG no negócio e sua breve descrição, se houver.”</u></p>	<p>Da mesma forma que a CVM inovou ao editar a Resolução CVM nº 59, de 2021, trazendo ao formulário de referência quesitos ASG, sugere-se a opção de demonstrar em subitem específico do formulário FÁCIL a visão da companhia sobre seu negócio sob ângulos ambientais, sociais ou de governança corporativa relevantes.</p> <p>Entendemos que em geral não se espera que as companhias de menor porte tenham preocupações amadurecidas em relação a aspectos ASG, contudo diante da grande quantidade de negócios no Brasil que têm faturamento até R\$ 500 milhões, e diante do crescente interesse e proliferação informacional sobre investimentos de impacto, há oportunidade para que o emissor que assim deseje possa destacar sua proposta de negócios como valor para o investidor que se traduz não apenas em potencial retorno financeiro, como também de âmbito ASG.</p>

		Para a conceituação de investimento de impacto, consultar: http://labinovacaofinanceira.com/wp-content/uploads/2024/11/consideracoes tecnicas sobre estruturas blended finance.pdf (subseção 2.1)
Anexo B, item 4 (novo subitem)	<u>“4.X. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado.”</u>	Útil ao investidor para mensurar a maturidade de eventuais critérios para composição da gestão da companhia.
Anexo B, item 6 (novo subitem)	<u>“6.X. Informações sobre eventual existência de compromisso irrevogável relativo à participação de investidor(es) na oferta.”</u>	Subitem específico para descrição de eventual ancoragem.

Anexo B, item 9, subitem 9.1	“9.1. Número de empregados do emissor, <u>segregados por categorias relevantes às métricas de diversidade priorizadas pelo emissor, se houver</u> ”	<p>Sem que haja obrigatoriedade, abre-se a oportunidade de demonstrar recortes de diversidade na força de trabalho aos emissores que assim o desejem – o que é particularmente relevante considerando que há menor disponibilidade de dados de diversidade relacionados às empresas brasileiras quando não se tratam de companhias abertas sujeitas à divulgação de tais informações no formulário de referência; bem como considerando a paulatina disponibilização de ferramenta para companhias de menor porte, e empresas em geral, incorporarem estratégias relacionadas à diversificação de força de trabalho, fazendo proveito das consequentes externalidades positivas. A respeito, ver:</p> <ol style="list-style-type: none">1. https://labinovacaofinanceira.com/2023/09/15/ja-no-youtube-do-lab-guia-para-transparencia-em-diversidade-nas-empresas-brasileiras/2. https://labinovacaofinanceira.com/2024/10/15/nova-publicacao-do-lab-disponivel-oferta-de-recursos-para-mpmes-casos-praticos-de-gestao-de-impacto-positivo-no-brasil/
-------------------------------------	---	---

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Vieira, Rezende e Guerreiro Advogados